



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

## PARECER JURÍDICO LCR – 073/2020

**EMENTA:** Projeto de Lei nº 1.147/2021, que Dispõe sobre a Declaração de Utilidade Pública da “MISSÃO SALESIANA DE MATO GROSSO (MSMT) – Centro Juvenil Dom Bosco”.

Instado a me manifestar, por imposição regimental, através de nos termos do art. 226, do RICM, sobre a viabilidade de tramitação do Projeto de Lei nº 1.147/2021, que Dispõe sobre a Declaração de Utilidade Pública da “MISSÃO SALESIANA DE MATO GROSSO (MSMT) – Centro Juvenil Dom Bosco”, passo a opinar com as seguintes considerações:

O presente Projeto, de autoria do Senhor Vereador **MANGELO MAZZUTTI NETO**, visa Declarar de Utilidade Pública Municipal a “MISSÃO SALESIANA DE MATO GROSSO (MSMT) – Centro Juvenil Dom Bosco”.

Consta a Justificativa do referido Projeto, encartado às fls. 003, onde o Autor formula as razões que justificam tal pedido.

Aduz que a referida Entidade é “... *uma associação sem fins lucrativos, que não distribui lucros, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio ou rendas a nenhum dos associados, a qualquer título...*”





## CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

A Lei Municipal 986, de 03 de maio de 2007, regulamenta a matéria sob análise, ou seja, disciplina os requisitos essenciais para a Declaração de Utilidade Pública.

Ao meu sentir, o presente Projeto cumpre esses requisitos, elencados no Art. 2º, § 5º, incisos I a IX, da mencionada Lei Municipal, conforme documentos juntados às fls. 008/072.

Com relação à iniciativa, vislumbro que o mesmo se encontra em consonância com o parágrafo 1º, do Art. 2º, que atribui, também, ao Legislativo a propositura de Projetos de Lei com esse propósito.

Recomendo, assim, que seja o presente PL encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, que se manifestará quanto aos aspectos legais, bem como à Comissão de Educação e Cultura, Saúde e Assistência Social que deverá, através de um dos seus membros ou por funcionário da Câmara Municipal, por ela indicado, realizar vistoria na entidade, conforme dispõe o Art. 2º, §, do Lei 986/2007.

Desta forma, não encontrando nenhum óbice legal que o restrinja, opino **favoravelmente** ao trâmite regular do presente feito, submetendo o presente parecer ao crivo de Vossa Excelência, para as providências que julgar convenientes.

É o meu parecer.

Primavera do Leste, 28 de maio de 2021.

  
Luiz Carlos Rezende  
OAB/MT 8987-B  
Assessor Jurídico